



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 064/2015 - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 050/2015.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Minas do Leão, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CGC nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, denominado **CONTRATANTE**, e EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____, nº. _____, bairro □□□□□□□□ na cidade de _____, CEP: _____, CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial nº. 064/2015, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 050/2015, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de equipe de arbitragem para os jogos do campeonato de futebol de campo 2015, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo de Cultura e Esporte, conforme especificações no memorial descritivo em anexo ao processo nº 064/2015.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo que a primeira parcela será paga após a quarta rodada, a segunda parcela após as semifinais e a última ao final do Campeonato, mediante apresentação de nota fiscal.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA:

- 3.1.** A equipe deverá executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pelo CMD.
- 3.2.** Os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e identificados e portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem.
- 3.3.** Atender as solicitações conforme alterações na tabela de jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos e atuar em conformidade com as normas operacionais do CMD.
- 3.4.** A equipe de árbitros deverá estar no local dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela tabela dos jogos, para início do jogo.
- 3.5.** Relatar corretamente em súmula as principais ocorrências verificadas na competição e providenciar a entrega das súmulas dos jogos, logo após a sua realização ao CMD no prazo máximo de 02 (duas) horas, no caso de ocorrências que exijam relatórios mais extensos / detalhados.
- 3.5.** Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos/competições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

- 4.1.** Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que solicitados pelo CMD, ficará responsável pelo agendamento e avisos prévios de jogos e respectivos horários.
- 4.2.** Os jogos serão realizados em sua maioria, conforme cronograma de turnos e horários definidos na tabela, podendo mediante solicitação do CMD ocorrer eventuais alterações.
- 4.3.** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte, eventual hospedagem e alimentação dos árbitros, auxiliares e anotadores até o local respectivos jogos, sem ônus algum para o CMD.
- 4.4.** Nos casos de problemas climáticos / mau tempo, desistência de competidores ou dependências desportivas impossibilitadas para a realização do jogo/rodada, o CMD comunicará com antecedência mínima de 04 horas a não realização do jogo/rodada. Nestes casos não haverá pagamento deste jogo/rodada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0201.27.812.0030.2.055.000 – Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

- 8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Christiano Viana, Diretor de Cultura e Esporte, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ... de ... de 2015.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)